

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa 9

(Resolução nº 64/1996 - DJ 17-01-1997)

Ementa

"Uniformiza procedimentos para o arbitramento das custas processuais."

Texto

Das decisões proferidas pelos Órgãos Judicantes do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem assim das decisões monocráticas dos Presidentes e dos Relatores deverá constar, quando couber, o valor atribuído à causa, à condenação ou ao acréscimo da condenação, e o conseqüente valor das custas, com efeito de intimação do litigante sucumbente indicado, para fins de recolhimento no prazo legal, quando exigível, das custas processuais no importe fixado.